



**ESTATUTO**  
**FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**

**SUMÁRIO**

Capítulo I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro .....	2
Capítulo II - Das Finalidades .....	2
Capítulo III - Das Atividades .....	2
Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas .....	4
Capítulo V - Estrutura Orgânica .....	6
Seção I - Da Estrutura Básica .....	6
Seção II - Do Conselho Curador .....	6
Seção III - Do Conselho Executivo .....	8
Seção IV - Do Conselho Fiscal .....	11
Capítulo VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário .....	12
Capítulo VII - Da Alteração Estatutária .....	14
Capítulo VIII - Da Extinção da Fundação .....	14
Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias .....	15



## **Capítulo I - Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro**

**Art. 1º** - A Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, de duração indeterminada, instituída pelo esforço voluntário de integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da sociedade civil, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

**§ 1º** - A expressão por extenso "Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais", o vocábulo "Fundação" e o termo "SALVAR" utilizados neste Estatuto equivalem-se para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

**§ 2º** - A SALVAR não mantém nenhuma subordinação ou vínculo com órgão, entidade ou instituição, pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional.

**Art. 2º** - A Fundação tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

## **Capítulo II - Das Finalidades**

**Art. 3º** - A SALVAR tem por finalidade principal e permanente atuar nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento institucional, mediante apoio, estímulo, planejamento e execução de programas, projetos e atividades afetos ao serviço de bombeiros; defesa civil; defesa, conservação e preservação do meio ambiente; capacitação profissional em consonância com sua missão constitucional.

## **Capítulo III - Das Atividades**

**Art. 4º** - Para cumprimento de sua finalidade a SALVAR deverá promover organização e execução de eventos e atividades conexas, para suporte de cursos de capacitação e treinamento, ou seminários e congêneres; desenvolvimento informacional, científico e tecnológico; educação e cultura, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos; conservação, preservação e extroversão dos bens históricos, materiais e imateriais que constituem o patrimônio cultural do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais; pesquisa na área de emergências; gestão pública e concursos.

**§ 1º** - Na consecução destes objetivos principais e permanentes, a SALVAR poderá:

- I. Firmar convênio, contrato de gestão, acordo, ajuste e parceria com órgão, entidade ou instituição pública ou privada, nacional, estrangeira e internacional, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II. Estender atividades compatíveis com seus objetivos por meio da constituição de empresa para a comercialização e distribuição de produtos que façam alusão ao Corpo de Bombeiros e para prestação de serviços de sua especialidade, observada



- a legislação aplicável;
- III. Contratar profissional, especialista ou técnico para o desempenho de atividades previstas no inciso anterior, na forma da legislação trabalhista;
  - IV. Realizar programas educacionais comunitários;
  - V. Apoiar e fomentar, técnica e financeiramente, programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse de empresas privadas e órgãos da administração pública, ligados à área de emergências, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
  - VI. Promover, por seus próprios meios, ou em parceria com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, campanhas e atividades de interesse da comunidade, voltadas para a área de emergências;
  - VII. Realizar cursos abertos à comunidade;
  - VIII. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico voltados ao serviço de bombeiros;
  - IX. Defender a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável no que concerne à prevenção às calamidades naturais;
  - X. Criar, instalar e manter, sem fins lucrativos, estabelecimentos de ensino ou curso superior de pesquisa e de formação profissional na área de emergências, nos termos da legislação federal que regula a matéria;
  - XI. Promover sua imagem institucional através de apoio à realização de eventos, visando estabelecer parcerias e contribuir com a estratégia de marketing da Fundação;
  - XII. Criar comendas, diplomas e certificados visando distinguir pessoas e entidades que venham a contribuir com o crescimento e desenvolvimento da Fundação;
  - XIII. Utilizar o brasão, dístico, insígnias e brevês do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, mediante prévia autorização do seu Comandante;
  - XIV. Apoiar, promover e desenvolver outras atividades que contribuam para o cumprimento da finalidade da Fundação.

**§ 2º** - A SALVAR se dedicará às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**§ 3º** - Os projetos, programas e planos de ação serão aprovados pelo Conselho Executivo, sendo que uma cópia deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, nas situações definidas pelo regimento interno.

**§ 4º** - Os Programas e Projetos da Fundação serão desenvolvidos com vistas à promoção e difusão científica e cultural na área de emergências.

**§ 5º** - É vedada a utilização de bens, direitos, recursos materiais e talentos humanos, assim como das instalações físicas e publicações da Fundação em atividade direta ou indireta de cunho político-partidário ou associativo que tenha o intuito de defesa classista.



**Art. 5º** - A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**§ 1º** - Para cumprir seus objetivos, a Fundação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, denominadas departamentos, as quais se regerão por regimento interno.

**§ 2º** - O funcionamento da Fundação pressupõe, para a aplicação de recursos e gestão de bens públicos, em razão de acordos, contratos de gestão, credenciamentos, convênios e parcerias, o seguinte:

- I. Obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação
- II. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em consonância com as normas aplicáveis, especialmente o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- III. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade;
- IV. Publicidade, no encerramento do exercício fundacional, com resumo do relatório de atividades da SALVAR, acompanhado das demonstrações financeiras e de relatório de execução de contrato de gestão, se houver;
- V. Manutenção e disponibilidade permanente de certidões negativas de débitos da Fundação no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que possam ser vistas e compulsadas, juntamente com a prestação de contas anual, por qualquer pessoa física ou representante de pessoa jurídica, devidamente credenciada;
- VI. Realização de auditoria interna e externa, por auditores independentes, quando necessária, ou por determinação do Conselho Fiscal da Fundação, ou quando esta for explicitamente exigida por órgão ou entidade da administração pública, relativamente à aplicação de recursos de origem federal, estadual, distrital- federal ou municipal, inclusive na aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- VII. Cumprimento de legislação ou normas administrativas específicas às quais se subordina o programa desenvolvido, que deve estar em consonância com o objetivo social da Fundação;
- VIII. Adoção de práticas de gestão Administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação nas atividades da Fundação e no respectivo processo decisório.

#### **Capítulo IV - Do Patrimônio e das Receitas**

**Art. 6º** - O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial transferida da SALVAR – ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS (ASSOCIAÇÃO SALVAR), descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores



que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

**Art. 7º** - Constituem receitas da SALVAR:

- I. As resultantes de dividendos ou remunerações decorrentes da prestação de seus serviços a pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
- II. As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, na condição de colaboradoras da Fundação;
- III. As dotações ou subvenções eventuais, originárias diretamente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou de órgãos e entidades públicas da administração direta ou indireta, federal, estadual, distrital-federal e municipal;
- IV. Juros bancários e outras receitas de capital;
- V. Os auxílios, contribuições e subvenções oriundas de órgãos e entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. Os ganhos de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos em seu favor;
- VII. Os produtos de operações de crédito, internas e externas, destinados ao financiamento dos objetivos e atividades da Fundação;
- VIII. Doações e legados;
- IX. Os recursos financeiros advindos de convênio, contrato, acordo, ajuste e parceria;
- X. Os rendimentos decorrentes de títulos, ações e papéis financeiros de sua propriedade;
- XI. Rendas e frutos obtidos de bens e serviços que a Fundação venha a oferecer e prestar;
- XII. Resultados de aplicações de recursos patrimoniais originários de bens móveis, imóveis e títulos, e quaisquer outras formas de poupança e investimentos, bem como direitos, inclusive reais, sobre esses mesmos bens;
- XIII. Bens, valores e rendas que lhe sejam destinados em virtude de extinção de Fundação, associação ou sociedade civil, similar ou assemelhada, na forma da Lei;
- XIV. Quaisquer outras receitas de que venha a Fundação a ser titular.

**Art. 8º** - O patrimônio e as receitas da SALVAR serão utilizados exclusivamente para a manutenção e consecução de seus objetivos e realizações de suas atividades e serão aplicados integralmente no país.

**§ 1º** - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- I. As doações e legados com encargos provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II. A contratação de empréstimos e financiamentos que excedam 20% do resultado líquido do ano anterior;
- III. A alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos,



rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação.

**§ 2º** - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado;

**§ 3º** - Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

## **Capítulo V - Estrutura Orgânica**

### **Seção I - Da Estrutura Básica**

**Art. 9º** - A SALVAR tem a seguinte estrutura básica:

- I. Conselho Curador (órgão deliberativo);
- II. Conselho Executivo (órgão administrativo);
- III. Conselho Fiscal (órgão de fiscalização e controle interno).

**Art. 10** - Os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal da SALVAR serão empossados mediante termo de posse e compromisso, independentemente de qualquer garantia de responsabilidade de seus mandatos e gestão.

**§ 1º** - Os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal da SALVAR não respondem individual, solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

**§ 2º** - Responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

**§ 3º** - Em decorrência do cargo ou função desempenhada, os membros dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal não receberão, a nenhum título, forma ou pretexto, remuneração, dividendo, subsídio, bonificação, verba de representação ou participação no patrimônio ou resultados da Fundação.

**§ 4º** - Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades.

**Art. 11** - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação poderá ter estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

### **Seção II - Do Conselho Curador**

**Art. 12** - O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído pelos Coronéis da Ativa do CBMMG.



**Art. 13** - Compete ao Conselho Curador da SALVAR:

- I. Eleger e empossar os membros do Conselho Executivo;
- II. Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Expedir normas de interesse geral da Fundação, na esfera de sua competência, inclusive aquelas que cuidem de seu funcionamento interno;
- IV. Deliberar e aprovar as propostas do orçamento anual da Fundação e respectivas alterações;
- V. Examinar o relatório anual do Conselho Executivo e deliberar sobre o balanço e as contas da Fundação, relativos ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar o Regimento Interno de funcionamento da Fundação e suas eventuais alterações;
- VII. Aprovar o Regulamento de Contratações da Fundação e suas eventuais alterações;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência da aquisição de bem imóvel de interesse da Fundação e daqueles destinados a doação;
- IX. Decidir sobre a reforma deste Estatuto, em conjunto com o Conselho Executivo, com anuência do Órgão competente do Ministério Público, observados os objetivos da Fundação e as exigências legais aplicáveis;
- X. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de entidade afim;
- XI. Deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com o Conselho Executivo;
- XII. Votar dotações orçamentárias globais para a realização de plano, programa ou projeto de trabalho cujas execuções excedam mais de um exercício financeiro;
- XIII. Deliberar sobre as doações e legados com encargos provindos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- XIV. Deliberar sobre a contratação de empréstimos e financiamentos que excedam 20% do resultado líquido do ano anterior;
- XV. Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais valiosos, rendosos, compatíveis e adequados aos objetivos e às atividades da Fundação;
- XVI. Aprovar o quadro de pessoal da Fundação e respectiva remuneração e benefícios;
- XVII. Aprovar a instituição de estabelecimentos, empreendimentos, credenciamentos ou representações, na forma prevista neste Estatuto;
- XVIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para apuração, as irregularidades ocorridas no âmbito da administração da Fundação;
- XIX. Fixar a remuneração dos administradores contratados, na forma da legislação trabalhista;
- XX. Examinar, discutir e aprovar os demais assuntos e matérias para os quais venha a ser acionado, na forma prevista no art. 15, para as providências que julgar necessárias aos interesses da Fundação, de modo especial as previstas neste Estatuto;
- XXI. Aprovar plano de trabalho anual da Fundação.



**Art. 14** - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, uma vez em cada semestre, para:

- I. Deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II. Definir a política e estratégia institucional a serem adotadas no ano subsequente;
- III. Tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Definir os integrantes dos Conselhos Executivo e Fiscal, quando for o caso.

**Parágrafo único** - As reuniões ordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com, no mínimo, maioria absoluta dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos membros que nela comparecerem.

**Art. 15** - O Conselho Curador será convocado:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Executivo ou Fiscal;
- III. Por representação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
- IV. Pelo Ministério Público, através da Promotoria de Justiça de Fundações da Capital.

**§ 1º** - As convocações de reunião serão feitas com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, dirigido a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados.

**§ 2º** - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença dos membros que nela comparecerem.

**Art. 16** - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

**Art. 17** - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- I. Convocar e presidir o Conselho Curador, bem como convocar as reuniões conjuntas dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal (Assembleia Geral);
- II. Fazer a interlocução do colegiado com o Conselho Executivo da Fundação;
- III. Dirigir o processo de indicações para aprovação aos cargos do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, com exceção do presidente deste último.

### **Seção III - Do Conselho Executivo**

**Art. 18** - O Conselho Executivo, órgão de administração e execução da Fundação, é composto por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

**§ 1º** - Os integrantes do Conselho Executivo serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.





§ 2º - O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§ 3º - Em caso de renúncia, vacância ou incompatibilidade para com o exercício do cargo de membro do Conselho Executivo, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga até o término do mandato.

§ 4º - Perderá o mandato, o integrante do Conselho Executivo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no § 3º.

§ 5º - A destituição de qualquer membro do Conselho Executivo ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º - Os cargos do Conselho Executivo ocupados por militares da ativa ou por servidores públicos que estejam no exercício de suas atividades, não serão remunerados.

**Art. 19** - O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único** - A convocação para as reuniões do Conselho Executivo será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Executivo:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II. Elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III. Elaborar e propor Regulamento de Contratações da Fundação, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- IV. Elaborar e propor o orçamento anual da Fundação e respectivas alterações, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, para parecer e após ao Conselho Curador, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como os balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;



- IX. Propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições.
- X. Propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o §1º do art. 5º;
- XI. Propor e submeter ao Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XII. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XIII. Convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- XIV. Em conjunto com o Conselho Curador, deliberar sobre as reformas estatutárias e extinção da Fundação.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários e procuradores;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo, bem como as reuniões conjuntas dos Conselhos Curador, Executivo e Fiscal (Assembleia Geral);
- III. Abrir conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- V. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VI. Admitir, promover, transferir e dispensar funcionários da Fundação;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

**Parágrafo único** - Todos os documentos que vincularem a Fundação terão, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Presidente, e, conforme sua natureza, também do Diretor Financeiro ou Diretor Administrativo.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II. Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- III. Assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços;
- IV. Ocupar-se de toda correspondência da Fundação.



**Art. 23** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Curador;
- II. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;
- V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VII. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

**Parágrafo Único** - Em caso de ausência ou impedimento temporário comunicado pelo Diretor Financeiro ele será automaticamente substituído pelo Diretor Administrativo.

**Art. 24** - Para dirigir e coordenar as atividades da Fundação, o Conselho Executivo poderá atribuir as funções de natureza executiva e gerencial para administradores contratados, delegando-lhes as atribuições contidas nos incisos I, III, V, VI e VII do art. 21; nos incisos I, III e IV do art. 22 e nos incisos I, II, III e IV do art. 23.

**Parágrafo único** - Por meio de deliberação formal, o Conselho Executivo poderá detalhar e complementar as atribuições dos executivos contratados previstas neste artigo.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Art. 25** - O Conselho Fiscal, órgão colegiado fiscalizador da administração contábil e financeira da SALVAR, será constituído por 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, dentre os integrantes do CBMMG, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, o qual escolherá entre os demais membros o Secretário.

**§ 2º** - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é de caráter pessoal e indelegável.

**Art. 26** - O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

**Art. 27** - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador reunir-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleger novo suplente.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela



maioria de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Curador, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, nesse Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

**Parágrafo único** - As convocações de reunião serão feitas, com antecedência mínima de cinco dias, salvo em casos de urgência, mediante correspondência pessoal, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, dirigida a seus integrantes, acompanhadas da pauta dos assuntos a serem tratados. Ocorrendo falta a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, o Conselheiro perderá o mandato procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 28 deste Estatuto.

**Art. 29** - Ao Conselho Fiscal da SALVAR compete:

- I. Examinar os livros e documentos contábeis, a situação do caixa e valores depositados em instituição financeira, sendo que a administração da Fundação deverá fornecer-lhes as informações solicitadas;
- II. Examinar os balanços e inventários apresentados pelos Administradores, opinar a respeito deles para aprovação e lavrar em livro de atas o resultado dos exames que vier a proceder;
- III. Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da Entidade;
- IV. Apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico- financeiras da Fundação, no exercício em exame, com base em seus inventários, balanços e contas;
- V. Opinar, quando solicitado, sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis pertencentes à Fundação;
- VI. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Executivo;
- VII. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VIII. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa independente, quando necessária;
- IX. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal da Fundação reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo VI - Do Exercício Financeiro e Orçamentário

**Art. 30** - O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único** - Ao fim de cada exercício fundacional, proceder-se-á, nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e ao balanço geral.



**Art. 31** - O Conselho Executivo apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

**§ 1º** - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminação por fonte de recursos;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

**§ 2º** - O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de novembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

**§ 3º** - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Executivo autorizado a realizar as despesas previstas.

**§ 4º** - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao Órgão competente do Ministério Público, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 32** - A prestação de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro subsequente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro, sendo que após apreciação será encaminhada ao Ministério Público.

**§ 1º** - A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes documentos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa independente, quando necessária;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

**§ 2º** - A prestação de Contas observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame por qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 33** - No caso de projetos cuja execução exceda a um exercício financeiro, serão



previstos, obrigatoriamente, recursos necessários para suprir as despesas com seu prosseguimento nos exercícios seguintes.

**Art. 34** - Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, a SALVAR afixará em locais próprios e habituais de concentração e circulação de integrantes de seus órgãos de administração, colaboradores e demais interessados, demonstrativo de suas receitas e despesas realizadas, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal a respeito.

**Parágrafo único** - A matéria constante deste artigo poderá ser disponibilizada em sítio eletrônico da Fundação, para conhecimento de outros interessados.

### **Capítulo VII - Da Alteração Estatutária**

**Art. 35** - O Estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou por pelo menos três integrantes de seus Conselhos Curador e Executivo, desde que:

- I. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador, Executivo e o Presidente do Conselho Fiscal, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III. Seja a alteração ou reforma aprovada pelo órgão do Ministério Público.

**Parágrafo único** - Se a alteração ou reforma estatutária não tiver sido aprovada por unanimidade, o Presidente do Conselho Curador, ao submeter o Estatuto à aprovação pelo Ministério Público, deverá requerer que se dê ciência à minoria vencida para, se o quiser, impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

### **Capítulo VIII - Da Extinção da Fundação**

**Art. 36** - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Executivo, mais o Presidente do Conselho Fiscal, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I. A impossibilidade de sua manutenção;
- II. Que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

**Art. 37** - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

**§ 1º** - O Ministério Público (Curadoria das Fundações) deverá ser notificado, direta e formalmente, de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena



de nulidade.

**§ 2º** - Na hipótese de extinção, o patrimônio residual da Fundação, depois de satisfeitas as obrigações por ela assumidas, mediante aprovação pelo Conselho Curador e Órgão competente do Ministério Público, será transferido para outra entidade congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante, ou, na falta de pessoa jurídica com essa característica, ao Estado de Minas Gerais.

## **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 38** - Para cumprir seus objetivos, a SALVAR disporá de estrutura administrativa complementar necessária, de natureza departamental, na forma de seu Regimento Interno.

**Parágrafo único** - Os cargos de administradores serão exercidos por voluntariado ou sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e, neste caso, suas remunerações devem limitar-se estritamente aos valores praticados pelo mercado de trabalho no Município de Belo Horizonte.

**Art. 39** - Os executivos e os demais empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à SALVAR serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 40** - A SALVAR não tem fim lucrativo e não distribuirá, sob nenhuma forma ou pretexto, a seus conselheiros, diretores, empregados, doadores, ou a quem quer que seja, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, nem nenhuma parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro, participação ou bonificação provinda de seus resultados operacionais.

**Parágrafo único** - A Fundação SALVAR do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 41** - A Fundação manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 42** - O Ministério Público (Curadoria das Fundações) poderá contratar, às expensas da Fundação, serviço de auditoria independente para apuração dos fatos, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação.

**Art. 43** - Ao Órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com o direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Art. 44** - Em face da adoção do presente estatuto, o Conselho Curador deverá eleger o Conselho Executivo e Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta dias) contados de seu registro no Cartório competente.



**Art. 45** - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador.

**Art. 46** - Este estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e registro junto ao Cartório competentes.

09 de dezembro de 2019